



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS E A EMPRESA **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 27552 PMPA e do CPF nº 635.517.562-87, residente e domiciliado nesta cidade, como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, com sede à Rua Olimpíadas, 205 – Sl 436 – Vila Olímpia – CEP 04551-000 - Fone (11) 3225-7568 – CEP 04552-050 - São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 400 – 3º and – Vale do Sereno – Fone (31) 3211- 1800 – CEP 34000-000 – Nova Lima/MG, E-mail: luizm@techbiz.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr. **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº M8 540502, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 013.560.106.10, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue: acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de solução para análise forense de artefatos exclusivos de Internet, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência e neste documento, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-FESPDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022-FESPDS**, possuindo fundamento nas disposições contidas às seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de

Assinado de forma digital por RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA O3356010610
Data: 2022.05.19 10:07:14 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 1 de 15



21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), especificamente no que tange o artigo 25, inciso I (Contratação direta efetivada pela Administração Pública) da supracitada Lei, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021; Lei nº 8.078 de 10 de setembro 199 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); nas exigências previstas no **Processo Administrativo nº 2022/149502-SEGUP/PA** e na Proposta Comercial da Contratada.

2.2. De acordo com a Resolução nº 001/2020 FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário executivo do FESPDS têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao **Processo Eletrônico nº 2022/149502-SEGUP/PA**, ao Termo de Referência e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/FESPDS conforme **Parecer Jurídico Nº 225/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

As características gerais, as quantidades e especificações deverão atender as condições previstas no Item 5 (cinco), do Termo Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 157.544,67** (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

6.2. Descrição do objeto conforme especificações abaixo:

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:0135601
0610

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19
10:07:31 -03'00"

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fonc: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



PRODUTO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNI	SUBTOTAL
Magnet AXIOM	Licença de Uso Perpetua	1	RS\$35.585,55	RS\$ 35.585,55
SMS Magnet AXIOM	Ano	3	RS\$20.720,70	RS\$ 62.162,10
Suporte se Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Mês	3	RS\$5.500,00	RS\$ 16.500,00
AX200 Magnet AXIOM Examinations	Aluno	6	RS\$7.216,17	RS\$ 43.297,02
TOTAL				RS\$ 157.544,67

6.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, licenças e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Termo Aditivo ao **Termo de Adesão 028/2020**, entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Natureza de Despesa: 339039/449052

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de Garantia, constante neste instrumento, podendo ser prorrogado na forma disposta no § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:0135601
0610

Assinado de forma digital por RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19 10:07:45 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1. A garantia será de **36 (trinta e seis) meses**, com atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SUPORTE DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO

10.1. A contratada deverá dispor de suporte técnico, em conformidade com o **item 9 do Termo de Referência**. Os serviços de suporte técnico remoto para cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão regidos pelas disposições a seguir:

10.2. Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de emissão do termo de aceitação definitiva da implantação da solução e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

- a) O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa contratada por meio de seus engenheiros de suporte;
- b) O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09h às 18h (5x8);

10.3. Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela CONTRATADA deve ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

- a) O número de atendimentos de qualquer tipo pela CONTRATADA é ilimitado;

10.4. A contratada deve disponibilizar a contratante meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de vigência do contrato;

10.5. As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviço exclusivas da CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, e-mail e internet.

RAFAEL VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010610

Assinado de forma digital por RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19 10:07:59 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 11.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 60 dias.
- 11.2. O prazo de entrega dos softwares é de até 60 dias.
- 11.3. O prazo para início dos serviços é de 60 dias, após a assinatura do contrato ou recebimento do pedido de compra.
- 11.4. Após a assinatura do contrato, em data a ser informada pela contratante, com aviso prévio de no mínimo de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA deve oferecer serviços de treinamento, para 1 (uma) turma de 6 (seis) alunos, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, nas dependências da CONTRATANTE.
- 11.5. Deve ser apresentada a solução com fornecimento de mídia de instalação em CD/DVD própria para realização de análise forense de dados exclusivos da internet, tanto de computadores (Windows e Mac), quanto de dispositivos móveis, (Android e IOS), com atualização tecnológica pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 11.6. As ementas do treinamento devem ser apresentadas pela CONTRATADA após a assinatura do contrato, em data a ser informada pela CONTRATANTE, com a visto prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A CONTRATANTE é responsável por providenciar as instalações e recursos técnicos (salas, mesas e cadeiras; sistema de projeção e áudio, licença de software, computadores etc.), necessários à realização do treinamento em suas dependências.
- 11.8. A contratada deverá atender às características gerais mínimas, para o efetivo fornecimento, em conformidade com item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 870/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE);
- 12.2. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante/comissão para acompanhar a execução do Contrato.

Assinado de forma digital por RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA:01356010610
Data: 2022.05.19 10:08:13 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

12.3. Cabe ao fiscal/comissão de contrato ACOMPANHAR, FISCALIZAR, bem como garantir o fiel cumprimento do instrumento contratual, de acordo com os prazos, horários e locais a serem definidos pela contratante, em conformidade com o Termo de Referência;

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

12.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também de acordo com os prazos determinados neste instrumento, após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação Inexigibilidade De Licitação nº XX/2022-SEGUP/PA, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP através do **Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS** deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

13.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente atualizado.

Assinado de forma digital por
RAFAEL VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010610
04/05/2022 05:19:10-0427
0300

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fonc: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 6 de 15



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida no Termo de Referência, desde que observadas as condições contratuais;

14.1.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto pela Contratante;

14.1.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste instrumento Contratual;

14.1.7. Rejeitar o material cujas especificações não atendam, em quaisquer dos requisitos mínimos constantes dos Anexos do Edital;

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de **servidor designado** pela Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:

a) Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do objeto do Contrato.

14.1.9. Manter a versão da solução atualizada, sempre que for fornecida pela Contratada, desde que compatível com a versão do sistema operacional instalado no servidor que hospeda a solução.

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:0135601061
0

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VELASQUEZ SAAVEDRA
DA SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19
10:08:43 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com





14.1.10. Assegurar que a configuração do ambiente técnico de operação seja bem adaptada à utilização da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do contrato dentro do prazo e em conformidade com o detalhamento e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I - do Edital;

15.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer as atualizações de versões dos produtos que forem lançadas durante a vigência da garantia, sem custo adicional;

15.4. A CONTRATADA se obriga prestar garantia, assistência e suporte técnico, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter, a cumprir e acatar as instruções de natureza técnica, e as recomendações emanadas dos fabricantes para o fornecimento do produto.

15.6. A CONTRATADA se obriga a observar as orientações do Fiscal/comissão de fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

15.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, ESCLARECIMENTOS necessários à CONTRATANTE;

15.8. Compete a CONTRATADA, apresentar a Certidão Negativa de Débitos, do “FGTS”, “INSS” e dos Tributos Federal, Estadual e Municipal, que porventura tenham expirado a sua validade, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura;

15.9. A CONTRATADA Assumirá os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

15.10. A CONTRATADA, se obriga a arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos e instalação de equipamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada.

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:013560106
10

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VELASQUEZ SAAVEDRA
DA SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19
10:08:57 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

15.11. A CONTRATADA, responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

15.12. A CONTRATADA, deverá atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

15.13. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

15.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do fiscal/comissão de fiscalização visando acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.16. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

15.17. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto**, esta devidamente acompanhada de nota fiscal/fatura, e atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto contratado, pela CONTRATANTE, juntamente com as Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

16.2. O pagamento da Contratante será efetuado através da tesouraria do FESPDS, por meio de depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, conforme prevê o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, devendo aquela informar a Agência e a Conta Corrente.

16.2.1. De acordo com o que versa a Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2018, na impossibilidade da utilização de conta corrente junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, a contratada poderá informar os dados bancários de outra instituição bancária.

16.3. Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, com número do **Processo Eletrônico nº 2021/413797- SEGUP/FESPDS/PA e Contrato nº 004/2022/2022-SEGUP/FESPDS/PA**, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e declaração de conformidade dos serviços prestados



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

c/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

16.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

16.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

16.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$I = \frac{6}{100}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:0135601
0610

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19
10:09:35 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

16.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Não haverá reajustamento nos preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada estará obrigada a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de **até 25% (vinte e cinco por cento)**, de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, **após contratação.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando as especificidades do produto que se pretende adquirir, não será admitida qualquer forma de subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, acarretará, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o Estado, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

20.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

20.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos, sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto no 5450/2005 e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002.

20.2.4. A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela contratada em sua proposta.

20.2.5. A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



20.3. A entrega parcial dos materiais solicitados.

19.3.1 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

20.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria de Estado de Saúde Pública pela execução parcial ou total do Contrato.

20.4.1. A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

20.5.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

20.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante.

20.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a contratada.

20.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.9. As penalidades serão registradas no SICAF.

20.10. Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, a partir do dia em que a contratante tomar conhecimento dos fatos.

20.11. A aplicação das sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

20.12. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55 e artigos nº77 a nº 80, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores:

21.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.1. Devolução de garantia;

21.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

21.6. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

21.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

21.8. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), especificamente no que tange o artigo 25, inciso I (Contratação direta efetivada pela Administração Pública) da supracitada Lei, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

23.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010
610

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VELASQUEZ
SAAVEDRA DA
SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19
10:10:39 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fonc: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

25.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 19 de maio de 2022.


WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

RAFAEL VELASQUEZ Assinado de forma digital por
SAAVEDRA DA RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA
SILVA:01356010610 DA SILVA:01356010610
Dados: 2022.05.19 09:48:14
-03'00'

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Adriana da C. Monteiro
CPF Nº 005.548.852-80

2. NOME: Alana P. de Luz Sampaio
CPF Nº 039.889.552-05

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 15 de 15

FÉRIAS

PORTARIA Nº1001/2022-DGAF/GAB/SEMAs, DE 18/05/2022
 INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar do dia 16/05/2022 o gozo de férias do servidor CARLOS KLEITON DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 5905603/ 2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, lotado no Diretoria de Meteorologia Hidrologia e Mudanças Climáticas, concedido através da PORTARIA Nº 594/2022-DGAF/GAB/SEMAs de 04/04/2022, publicada no DOE nº 34.923 de 06/04/2022, referente exercício 2021/2022, restando 16(dezesseis) dias a serem usufruídas em data oportuna.
 HUGO YUTAKA SUENAGA
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 802057**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº1000/2022-DGAF/GAB/SEMAs, 18/05/2022
 ALTERAR, o gozo de férias, por necessidade de serviço, o período de 27/06/2022 a 16/07/2022 e 02/01/2023 a 11/01/2023 para 18/07/2022 a 01/08/2022 e 01/09/2022 a 15/09/2022, a servidora ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA DE SOUZA, Id. Funcional nº 57216103/ 1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, lotada na DGAF - Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, concedida através da PORTARIA Nº 811/2022-DGAF/GAB/SEMAs de 03/5/2022, publicada no DOE nº 34.961 de 06/05/2021, referente ao exercício 2021/2022
 HUGO YUTAKA SUENAGA
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 802042

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
 FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
 DO ESTADO DO PARÁ**

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 29/2022
 O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0316009325, com efeito retroativo a janeiro de 2022, para cumprimento do pagamento mensal dos serviços do Contrato Administrativo nº 30/2020, celebrado entre este Instituto e a Empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA-ME, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
 Belém, 20 de maio de 2022
 KARLA LESSA BENGTON
 Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 802018

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE SEGURANÇA PÚBLICA
 E DEFESA SOCIAL**

PORTARIA

PORTARIA Nº 06/2022 - CIGESP
 Prorrogação do prazo da PORTARIA Nº 05/2022-CIGESP. O PRESIDENTE DO COMITÊ INTEGRADO DE GESTORES DE SEGURANÇA PÚBLICA - CIGESP no uso de suas atribuições legais e;
 Considerando os termos da PORTARIA Nº 05/2022-CIGESP, que instituiu o Grupo de Trabalho Integrado para discussão do padrão, normas e diretrizes que norteiam as ações de comunicação alinhadas pelos órgãos do Governo do Estado nas redes sociais;
 Considerando a solicitação apresentada pela Coordenação do Grupo de Trabalho Integrado (SECOM) para continuidade e finalização do trabalho proposto.
RESOLVE:
 Art. 1º - PRORROGAR, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para que o referido GTI, instituído através da PORTARIA Nº 05/2022-CIGESP, dê continuidade à realização dos seus trabalhos.

Identificador de autenticação: 01F84D3.1671.5F9.49481449050E6EF9F9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/149502 Anexo/Sequencial: 49

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no Artigo 4º da PORTARIA Nº 05/2022-CIGESP.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Belém-PA, 19 de maio de 2022.
 UALAME FIALHO MACHADO
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
 Presidente do Comitê Integrado da Segurança Pública (CIGESP)
 Lei Estadual nº 7.584/11, art. 6º§1º

Protocolo: 801582**PORTARIA Nº 066/2022-GAB.SEC/SEGUP
 DE 19 DE MAIO DE 2022.**

O Exmº, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas e Lei;
 CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 2.168 de 10/03/2010, publicado do D.O.E de 11/03/2010, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras Providências;
 CONSIDERANDO, a Resolução nº 001/2010 de 16/03/2010, no art.12;
 CONSIDERANDO, ainda a PORTARIA Nº 494/2017-CCG de 06 de abril de 2017, publicada no D.O.E nº 33.350 de 07 de abril de 2017.

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 003/2019-GAB.SEC/SEGUP, datada 31.01.2019 publicada no D.O.E nº 33.796 de 04 de Fevereiro de 2019. ;
 II - DESIGNAR a servidora ADRIANNE COSTA ALVES, Diretora de Administração e Finanças, para atuar como Autoridade Competente/Homologador do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços desta Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 17/05/2022.
 DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 UALAME FIALHO MACHADO
 Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 802020**ERRATA**

ERRATA DA PORTARIA Nº 04/2022-SAGA/SEGUP de 07/01/2022, publicada no DOE Nº 34.824 de 10/01/2022, Que concedeu férias ao servidor CHRISTIAN WANZELLER COUTO DA ROCHA.
Onde se lê: 2020/2021
Leia-se: 2021/2022

Protocolo: 801573**ERRATA****AVISO DE LICITAÇÃO**

Onde se Lê : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-SEGUP/PA
Leia-se : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SEGUP/PA

Protocolo: 802008**CONTRATO****CONTRATO Nº 004/2022 - SEGUP/FESPDS/PA****Processo Eletrônico nº 2022/149502**

Exercício: 2022
 Origem: Oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022-FESPDS, decorrente do Processo Eletrônico nº 2022/149502 - SEGUP/PA.
 Objeto: Aquisição de solução para análise forense de artefatos exclusivos de Internet, em respeito às características detalhadas, termos e condições apresentadas no Termo de Referência e neste documento, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social-FESPDS.
 Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 225/2022-CONJUR
 Data de Assinatura: 19/05/2022
 Vigência: 19/05/2022 à 18/05/2023
 Valor global: R\$ 157.544,67 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)
 Programação Orçamentaria: Fonte: 0177 (Tesouro), 0377 (Recurso Próprio - Superávit), Programa de Trabalho: 06181150289400000, Natureza de Despesa: 339039/449052.
 Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
 CNPJ: 05.757.597/0001-37
 Endereço: Rua Olimpíadas, 205 - SI 436 - Vila Olímpia - CEP 04551-000 / CEP 04552-050 - São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 400 - 3º andar - Vale do Sereño - CEP 34000-000 - Nova Lima/MG.
 Ordenador de Despesas: WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Protocolo: 802131**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-FESPDS.**

O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESPDS, através de sua Pregoeira, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de material médico hospitalar (odontologia), destinado ao Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
 Data da Abertura: 02/06/2022; Hora da Abertura: 14h.